



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Estado de Minas Gerais

Ofício n.º 25/2026/AGM.

Cláudio (MG), 05 de fevereiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Reginaldo Santos de Oliveira - Simental.

Câmara Municipal de Cláudio/MG.

Assunto: Atualização do Anexo ao Projeto de Lei Complementar n.º 20/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis o anexo atualizado do Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 04 de dezembro de 2025, que *“Altera a Lei Complementar n.º 09, de 07 de abril de 2008, para criar vagas para os cargos de Psicólogo da Educação e Secretário de Escola, bem como equiparar o vencimento do cargo de Psicólogo da Educação, e dá outras providências”*.

A atualização ora promovida tem por finalidade adequar os valores constantes do anexo do referido Projeto de Lei Complementar, diante da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixado em 3,9% (três vírgula nove por cento), conforme Decreto n.º 333/2026 e reajuste de 1,1% (um vírgula um por cento), concedido pela Lei Complementar n.º 211/2026.

Ressalta-se que a presente atualização restringe-se exclusivamente aos valores consignados no anexo, não implicando alteração do mérito da proposição legislativa, tampouco modificação do conteúdo normativo dos dispositivos do Projeto de Lei Complementar em tramitação, permanecendo inalterados os fundamentos legais, orçamentários e financeiros anteriormente apresentados.

Propõe-se, assim, **a substituição do anexo originalmente integrante do Projeto de Lei Complementar pelo documento ora encaminhado**, para fins de regular instrução e apreciação da matéria por essa Egrégia Casa Legislativa.

Externo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I-I

(§ 1º do art. 10 e inciso XI do art. 12)

CARGO	QUANT DE VAGAS	PROMOÇÃO VERTICAL	PROGRESSÃO (GRAUS)																
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
C A R R E I R A S PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO ART. 10 PSE	03 (três) §1º DO ART. 10 (NR)	I	4850,97	4947,99	5046,95	5147,89	5250,85	5355,86	5462,98	5572,24	5683,68	5797,36	5913,31	6031,57	6152,20	6275,25	6400,75	6528,77	6659,34
		II	5433,09	5541,75	5652,58	5765,63	5880,95	5998,57	6118,54	6240,91	6365,73	6493,04	6622,90	6755,36	6890,47	7028,28	7168,84	7312,22	7458,46
		III	6085,06	6206,76	6330,89	6457,51	6586,66	6718,39	6852,76	6989,82	7129,61	7272,21	7417,65	7566,00	7717,32	7871,67	8029,10	8189,69	8353,48
		IV	6815,26	6951,57	7090,60	7232,41	7377,06	7524,60	7675,09	7828,60	7985,17	8144,87	8307,77	8473,92	8643,40	8816,27	8992,60	9172,45	9355,90
		V	7633,10	7785,76	7941,47	8100,30	8262,31	8427,55	8596,10	8768,03	8943,39	9122,26	9304,70	9490,79	9680,61	9874,22	10071,71	10273,14	10478,60

Os valores acima estão expressos em reais.

1) Interstício Promoção:

PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (PSE) = a cada 6 (seis) anos.

2) Interstício Progressão:

PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (PSE) = 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos

Cláudio (MG), 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Cláudio